

DECRETO N° 20.424, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o inc. II do § 2º e o § 6º do art. 4º, os §§ 1º e 2º do art. 7º, o *caput* do art. 9º, o *caput* do art. 11, o inc. IV do art. 12, o *caput* do art. 15, a al. *a* do art. 16, o *caput* do art. 17 e o *caput* do art. 18, e revoga as als. *a* e *b* do art. 9º, e os §§ 1º e 2º do art. 11, todos do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, que regulamenta o art. 32, inc. I, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o inc. II do § 2º e o § 6º do art. 4º do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007, conforme segue:

“Art. 4º

.....

§ 2º

.....

II – encaminhar a efetividade do servidor adido para a SMPG/DGPES/CSI/ECC, quando se tratar da Administração Direta, ou seu setor equivalente, quando se tratar de Administração Indireta;

.....

§ 6º Compete à SMPG/DGPES/CSI/ECC, quando se tratar da Administração Direta, ou seu setor equivalente, quando se tratar de Administração Indireta:

.....” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 7º do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 7º

§ 1º Compete à SMPG/DGPES/CSI/ECC, a abertura de processos de pagamento e de cobrança de valores a serem resarcidos, bem como sua instrução, no âmbito da Administração Direta do Município, ou ao setor equivalente nas Autarquias e Fundações.

§ 2º Não poderá ser efetuado pagamento ou cobrança de valores relativos aos afastamentos previstos neste Decreto sem prévia anuência e registro da SMPG/DGPES/CSI/ECC, no âmbito da Administração Direta do Município, ou do setor equivalente nas Autarquias e Fundação.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 9º Somente serão permitidos afastamentos com ônus para o órgão cedente, sem resarcimento, nas cedências para a Justiça Eleitoral, na forma estabelecida na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e demais Resoluções que vierem a ser expedidas por esse Tribunal acerca do tema.

.....” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* do art. 11 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 11. A gerência relativa aos afastamentos de servidores, previstos neste Decreto, ficará a cargo da SMPG/DGPES/CSI/ECC, quando envolver a Administração Direta, e ao setor equivalente, quando envolver as Autarquias e Fundações.

.....”(NR)

Art. 5º Fica alterado o inc. IV do art. 12 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 12.

.....

IV – ser instruído pela SMPG/DGPES/CSI/ECC, quando envolver a Administração Direta, ou pelo setor equivalente, quando envolver as Autarquias e Fundações;

.....” (NR)

Art. 6º Fica alterado o *caput* do art. 15 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 15. Quando o servidor retornar ao órgão de origem, no Município, deverá apresentar-se, munido de ofício assinado pelo órgão cessionário, à SMPG/DG PES/CSI/ECC, quando se tratar de servidor da Administração Direta, ou ao setor equivalente, quando se tratar de servidor das Autarquias e Fundações.

.....” (NR)

Art. 7º Fica alterada a al. *a* do art. 16 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art.16.

a) comparecer diretamente na SMPG/DGPES/CSI/ECC, se o órgão cessionário estiver situado na região metropolitana de Porto Alegre, para fins de retirada do formulário de Exame Médico Pericial.

.....” (NR)

Art. 8º Fica alterado o *caput* do art. 17 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 17. Quanto à licença gala ou licença nojo de servidor cedido, ambos previstas respectivamente no art. 76, incs. II e III, da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, a unidade de recursos humanos do órgão cessionário deverá encaminhar o comprovante de direito à SMPG/DGPES/CFOP, quando se tratar de servidor da Administração Direta, ou ao setor equivalente, quando da Administração Indireta.” (NR)

Art. 9º Fica alterado o *caput* do art. 18 do Decreto nº 15.559, de 2007, conforme segue:

“Art. 18. As solicitações de férias e licença prêmio de servidores cedidos para fora do Executivo Municipal deverão ser encaminhadas, com antecedência mínima de 45 dias (quarenta e cinco) dias, à SMPG/DGPES/CSI/ECC, no âmbito da Administração Direta, ou ao setor equivalente, no âmbito da Administração Indireta.” (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 11. Ficam revogados:

I – as al. *a* e *b* do art. 9º do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007;

II – os §§ 1º e 2º, do art. 11 do Decreto nº 15.559, de 8 de maio de 2007;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de dezembro de 2019.

Nelson Marchezan Junior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Simone Somensi,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.